



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 43/2022

Uberlândia, 16 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42360299					
PA COPAM Nº: 83/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR:	HIGOR ROCHA MUNDIM	CPF:	058.104.886-50		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BOA VISTA - MATRICULA 25.946				
MUNICÍPIO:	Monte Carmelo - MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°45'4"	LONG/X: 47°23'7"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
1. Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Suinocultura	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
Leonardo Gabriel de Castro Quelhas (Biólogo)	Registro: CRBio 104125/04-D ART 20211000112461				



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/02/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42360299** e o código CRC **19F51937**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0007589/2022-34

SEI nº 42360299



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42360299**

O empreendimento Fazenda Boa Vista - Matrícula 25.946 de área total 67,6535 hectares atua no ramo das atividades agrossilvipastoris desde 2009 tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6), localizado no município de Monte Carmelo/MG. Através do processo 83/2022, formalizado em 10/01/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

O empreendimento possuía AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento n° 07647/2017 com validade até 25/10/2021 e posterior à ela, foi requerida a Licença Ambiental Simplificada.

A suinocultura opera com capacidade máxima de alojamento de 4000 cabeças de suínos em 4 galpões de alvenaria, em sistema de integração com a Rio Branco Alimentos S.A. O regime é o de crescimento e terminação no qual os animais chegam com cerca de 60 dias de idade e permanecem alojados até atingirem o peso de abate que varia de 95 a 115 kg. O empreendedor é responsável pelo manejo e operação da granja e a integradora fornece a ração balanceada, acompanhamento nutricional feito por profissionais Veterinários e ou Zootecnistas e medicamentos. A ração é armazenada em 3 silos com capacidade para 21 toneladas cada um.

Todos os dias as baias são limpas com aplicação de lâmina de água para retirada de detritos acumulados nas instalações que são direcionados para sistema de tratamento primário, lagoas de decantação. Após a retirada do lote, as instalações são limpas e desinfetadas e aguardam o período de vazio sanitário até recebimento de novo lote.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 2 funcionários fixos e 5 temporários, trabalhando em 2 turnos de 4 horas/dia, sendo que 1 família reside na propriedade.

O uso de água no empreendimento tem como finalidade principal a dessecação animal, lavagem de pisos e equipamentos e o consumo humano. O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de 1 ponto de captação de água subterrânea, portaria de outorga nº 1901839/2020. (processo 2343/2018), válida por 10 anos a partir de 06/03/2020.

Como principais impactos inerentes às atividades que serão colocadas em operação e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes das residências e escritório, dejetos da suinocultura, animais mortos, embalagens vazias de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos e materiais recicláveis.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) são direcionados para tratamento em fossas sépticas e sumidouros. Os dejetos de suínos são tratados em um processo composto pelas seguintes etapas: inicialmente é feito tratamento físico que consiste na deposição em lagoa para decantação para separar a parte sólida da líquida, em seguida ocorre o tratamento biológico com produto biológico EM-1 para acelerar o processo de fermentação e a decomposição da matéria orgânica, o que contribui para redução de volumes e odores. Após estas etapas, o deíto sólido segue por tubulação até o pátio de



compostagem onde são adicionados materiais orgânicos como maravalha, palha de café, serragem. O composto é revolvido para homogeneização e recebe a parte líquida do dejeto com verificação do teor de umidade da mistura que deve estar entre 50 a 60%, evitando superdosagens. As leiras são revolvidas 3 vezes por semana por pá carregadeira a fim de manter aeração e temperatura para maximizar a decomposição. Após maturação, o composto orgânico permanece no pátio de compostagem até sua comercialização principalmente com cafeicultores que o aplicam nas lavouras de café. Os próprios produtores contribuem com o processo, fornecendo a palha de café.

As embalagens vazias de medicamentos são coletas pela empresa Rio Branco Alimentos S.A. para descarte correto. Os resíduos sólidos domésticos recicláveis são destinados à Associação Carmelitana De Catadores De Materiais Recicláveis e os não-recicláveis são destinados à coleta municipal de Monte Carmelo. Os animais mortos são destinados à composteira e após a decomposição, são aplicados como adubação orgânica.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3143104-03CF.F50E.6904.4355.94B7.E53C.2BE9.6D82, com área de Reserva Legal declarada de 7,00 hectares e manifestação de adesão ao PRA.

O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal IBAMA 4724353.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Boa Vista - Matrícula 25.946” para a atividade principal de suinocultura (G-02-04-6), localizada no município de Monte Carmelo, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Boa Vista - Matrícula 25.946

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Boa Vista - Matrícula 25.946

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.